



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3408/2023

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 1024/2023

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: Emenda Modificativa ao art. 7.º
do Projeto de Lei Substitutivo 0642/2023.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º**, inciso **I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de *EMENDA MODIFICATIVA*, de autoria do Ilmo. Vereador *Domingos Protetor*, que visa modificar o Art. 7º do Projeto de Lei Substitutivo 0642/2023.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

Trata-se de Emenda Modificativa do nobre Vereador Domingos Protetor, quemodifica o Art. 7º do Projeto de Lei Substitutivo 0642/2023.

Ficando assim, a nova redação:

Art. 1º - Fica modificado o art. 7.º do Projeto de Lei Substitutivo 0642/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º - O Poder Público poderá cancelar o benefício de que trata esta Lei nas seguintes condições:

I – comprovação de que o protetor beneficiário não possui mais a guarda do animal resgatado;

II – comprovação de prática de maus-tratos a animais;

III – comprovação de sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei;

IV – óbito do protetor beneficiário;

V – óbito do animal resgatado;

VI – não renovação nos termos do artigo anterior;

VII – perda das condições previstas no parágrafo único, do art. 2.º, desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de guarda temporária, o cancelamento poderá dar-se após encaminhamento do animal resgatado para adoção, podendo o adotante, desde que preenchidos os requisitos desta Lei, solicitar sua participação nele a qualquer tempo.

Art. 2.º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Segundo o autor “A presente emenda tem por objetivo modificar o art. 7.º, do Projeto de Lei Substitutivo 0642/2023, de minha autoria, apenas para corrigir erro material consistente na repetição do inciso VI no referido dispositivo”.

A referida *Emenda Modificativa* encontra amparo no **Art. 89**, inciso **II**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, estabelecendo critérios para supressão, adição ou modificação de redação. Senão vejamos:

Art. 89. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação, nos termos seguinte:

II -Emenda modificativa é a proposição que altera a outra.

Por todo o exposto, entendo não haver ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão. Sendo assim, não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação em Plenário desta casa.

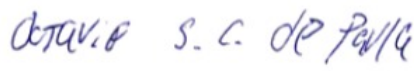
III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da **EMENDA MODIFICATIVA** em plenário.

Sala das Comissões em 10 de Março de 2023



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal